



NUCLEO SOCIAL

FLS 07RUB G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0118/2022 O.S. Nº 0118/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 45/2022** que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputada JANAINA RIVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. GIMENEZ.**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 82/2022, Protocolo nº 257/2022, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022).

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 45/2022**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso”.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Mato Grosso. § 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local. § 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 16/02/2022, em caráter

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

informativo, citando que foram identificadas ocorrências que podem impedir o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 09/03/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seus apensos.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei sob comento aborda tema inegavelmente relevante, sobretudo para as mulheres, num momento em que a vigilância acerca da proteção de seus direitos está redobrada, face a tantos atos de desrespeito, assédio, inclusive no ambiente hospitalar, onde segundo matéria na revista do Conselho Federal de Enfermagem os registros de casos de violência verbal e sexual, são recorrentes.

A normativa obriga os serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) a permitir a presença de acompanhante a toda mulher, em atendimento médico, desde a consulta de rotina, estendendo-se aos exames e internações.

Inegavelmente revestida de relevância e mérito, o processo nº 82/2022, na fl.06, indica a existência da **Lei Nº 9.008/2008, de autoria do**

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deputado Zé Carlos do Pátio, em vigor, que trata matéria em parte semelhante ao tema do Projeto de Lei 45/2022, de autoria da Deputada Janaína Riva, porém, desde a ementa o público a ser alcançado tende a ser absolutamente distinto. A Lei 9.008/2008 assegura especificamente as parturientes, o benefício do acompanhamento nos casos de internação. O Projeto de Lei em epígrafe amplia o horizonte do público beneficiado, qualificando todas as mulheres a receberem o benefício do acompanhamento desde as consultas médicas e exames.

No Distrito Federal, uma Lei com teor semelhante e com a amplitude sugerida pelo Projeto de Lei (PL) nº 45/2022, foi aprovada e encontra-se vigente. A secretária da Mulher do Distrito Federal, Ericka Filippelli, comemora a aprovação da Lei, considerando que a saúde da mulher envolve um conjunto de aspectos que vão desde questões psicológicas, sociais, biológicas, sexuais, e culturais. Portanto garantir a presença do acompanhante inclusive nas consultas humaniza e qualifica a atenção em saúde para esse público, além de assegurar o respeito à autonomia da mulher.

Na Câmara Federal tramita a Lei 4222/2019, que recebeu emenda da Deputada Federal Sâmia Bonfim possibilitando que o acompanhante possa ser escolhido por livre vontade da paciente, para além da enfermagem e corpo técnico do hospital.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei 4.222, de 2019 a seguinte redação: "Dispõe sobre o direito de a mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos"

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mesmo diante de toda informação e divulgação dos direitos da mulher ainda existem muitas violações. É extremamente importante ter uma pessoa de confiança nos momentos de vulnerabilidade causada por um mal estar ou doença. Desde o ano de 2005, no caso específico das parturientes, as mesmas tem assegurado o direito de estarem acompanhadas, desde a promulgação da Lei do Acompanhante, Lei nº 11.108/2005, que foi regulamentada pela Portaria nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde e obriga os serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) a permitir a presença do acompanhante à parturiente.

Além disso, como reforço, o artigo 4º, V, da Portaria n. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assegura que não podem os estabelecimentos de saúde inviabilizar nenhum direito.

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.

Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência.

Vejamos as informações colhidas na Lei e no Projeto de Lei, em tela

Lei n.º 9.008 de novembro de 2008 , de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio.	Projeto de Lei n.º 45/2022 , de autoria da Deputada Janaína Riva
Ementa: Institui à parturiente , o direito de um acompanhante nos hospitais públicos ou conveniados no âmbito do Estado de Mato Grosso.	Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso.
Art. 1º Fica assegurado à parturiente , o direito de um acompanhante nos casos de internação nos hospitais públicos estaduais e nos conveniados ao Poder Público Estadual. § 1º O acompanhante de que trata o caput	Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Mato Grosso. § 1º O direito disposto no caput pode ser exercido,



NUCLEO SOCIAL

FLS

12

RUB

G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

será indicado pela parturiente .	exclusivamente, pela mulher a ser atendida , na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.
---	---

Conforme resta demonstrado, desde a ementa, a proposta legislativa objetivada pelo **Projeto de Lei (PL) nº 45/2022**, não se encontra consignada na **Lei Nº 9.008/2008**, publicada no DOEAL/MT de 04 de novembro de 2008, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio.

Por todo o exposto, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 45/2022**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 1º Sessão Ordinária (09/02/2022).

É o parecer.

Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html#:~:text=4%C2%BA%20Toda%20pessoa%20tem%20direito,confort%C3%A1vel%20e%20acess%C3%ADvel%20a%20todos.

Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/lei-da-direito-a-acompanhante-para-mulher-em-consultas-e-exames>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 45/2022	0118/2022	0118/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 45/2022**, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso”.

Autoria: Deputada JANAINA RIVA

A Ficha técnica expedida em 16/02/2022 indica a existência da **Lei Nº 9.008/2008, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio**, em vigor, como se tratando de matéria idêntica ao **Projeto de Lei 45/2022, de autoria da Deputada Janaína Riva**, porém, desde a ementa, o público a ser alcançado tende a ser absolutamente distinto. A Lei 9.008/2008 assegura especificamente as **PARTURIENTES**, o benefício do acompanhamento nos casos de internação.

O **Projeto de Lei (PL) Nº 45/2022** obriga os serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) a permitir que **TODA MULHER** receba o benefício de ter um acompanhante, de sua escolha nas consultas médicas, exames e internações, de modo geral.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 45/2022**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de ABRIL de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: 



NÚCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. G.A.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/04/2022 10h00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 45/2022.			
AUTORIA:	Deputada JANAÍNA RIVA.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente